



**CONSELHEIRA SUBSTITUTA
HELOISA TRIPOLI GOULART PICCININI**

PROCESSO Nº 891-0200/23-3

EXERCÍCIO: 2023

CONTAS ORDINÁRIAS

ENTIDADE: Legislativo Municipal de Santo Ângelo

**ADMINISTRADORES: Carlos Alberto Gonçalves (Presidente) e
Felippe Terra Grass (Vice-Presidente)**

CONTAS ORDINÁRIAS. Juízo Monocrático.
CONTAS REGULARES. INEXISTÊNCIA DE FALHAS A SEREM
ESCLARECIDAS.
ALERTA À ORIGEM.

Trata-se do **processo de contas ordinárias do Legislativo Municipal de Santo Ângelo** no exercício de **2023**, de responsabilidade dos Senhores **Carlos Alberto Gonçalves (Presidente) e Felippe Terra Grass (Vice-Presidente)**.

O Relatório de Auditoria, embora tenha registrado inconsistências pertinentes ao não julgamento das contas do Chefe do Poder Executivo em relação aos exercícios de 2018, 2019 e 2020 (**item 2.2.1**); ao atraso médio de 138 dias na remessa de eventos de contratos ao sistema LicitaCon (**item 6.1.5**); às lacunas verificadas no relatório circunstanciado do Presidente da Câmara Municipal sobre sua gestão e no relatório e parecer conclusivo do responsável pela UCCI sobre as contas do ano anterior (**item 6.2.1**); e à Pesquisa Radar Nacional de Transparência Pública, cujo índice foi de 60,05%, sendo o portal classificado como intermediário (**item 7.2.1**) – considerou que esses eventos não comprometeram a análise das contas, concluindo pela inexistência de irregularidades a serem esclarecidas e sugerindo a emissão de



recomendações à Origem em relação às fragilidades mencionadas (item 9 do Relatório).

O **Ministério Público** de Contas manifestou-se através do Parecer nº 3227/2025¹, da lavra do Procurador Geraldo Costa Da Camino, pela **regularidade** das contas dos Administradores, com fundamento no art. 84, inc. I, do RITCE.

Pelo exposto, com base no inciso XVI do artigo 12 do Regimento Interno desta Corte, Resolução nº 1028/2015, acolhendo a Instrução Técnica e a manifestação do *Parquet*, decido:

a) pela **regularidade das contas** dos Senhores **Carlos Alberto Gonçalves (Presidente) e Felipe Terra Grass (Vice-Presidente)**, Administradores do **Legislativo Municipal de Santo Ângelo** no exercício de **2023**, nos termos do artigo 84, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal;

b) por **alertar** a gestão atual do Legislativo de **Santo Ângelo** para que envide os esforços necessários a sanar e evitar a recorrência das inconsistências elencadas no Relatório de Contas Ordinárias (itens 2.2.1, 6.1.5, 6.2.1 e 7.2.1), o que será objeto de **monitoramento** por parte das Equipes de Auditoria deste TCE;

c) pela **ciência** desta decisão ao responsável pelo **Controle Interno**;

c) transitada em julgado a presente decisão estará o feito em condições de ser arquivado, uma vez que atingido o objeto proposto em cumprimento à competência inserta no inciso II do artigo 71 da Constituição da República.

Publique-se.

¹ Peça 6597446.



Estado do Rio Grande do Sul
Tribunal de Contas do Estado
Gabinete de Conselheira Substituta



Heloisa Tripoli Goulart Piccinini
Conselheira Substituta, Relatora.

Assinado digitalmente.